



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PORTARIA Nº 905/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO que os veículos atualmente utilizados por vereadores da Câmara Municipal de Sobral são bens públicos, adquiridos com recursos do erário e destinados exclusivamente ao desempenho das atividades institucionais desta Casa Legislativa, sendo vedado o uso para fins pessoais ou particulares, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o dever de preservação, zelo e correta gestão do patrimônio público, que inclui a obrigação de manter um inventário atualizado e a regularização da posse e uso dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a transição de legislatura exige a entrega e conferência de todos os bens públicos da Câmara Municipal, para assegurar que o patrimônio permaneça em pleno estado de conservação e que possa ser destinado ao cumprimento das atividades do novo período legislativo;

CONSIDERANDO que a utilização de veículos públicos deve ser norteadada pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência administrativa e a confiança da população sobralense na gestão dos bens públicos, que são de propriedade coletiva e devem servir exclusivamente aos interesses da comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os vereadores que possuam veículos de propriedade da Câmara Municipal de Sobral devolvam os referidos bens até o dia **10 de janeiro de 2025**, às **12h**, impreterivelmente, na sede da Câmara Municipal.

Art. 2º A entrega dos veículos será realizada mediante a assinatura de **Termo de Devolução**, elaborado e disponibilizado pelo setor administrativo da Câmara Municipal, contendo as seguintes informações:

- I – Identificação completa do veículo (marca, modelo, placa e número de patrimônio);
- II – Estado de conservação e descrição de eventuais danos existentes;
- III – Quilometragem registrada no momento da devolução.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 3º O descumprimento do prazo estabelecido no art. 1º será comunicado à Presidência para as providências administrativas cabíveis, podendo implicar em responsabilização disciplinar e patrimonial pelo uso indevido de bem público.

Art. 4º Caberá ao setor de patrimônio da Câmara Municipal realizar a conferência dos veículos devolvidos, verificando seu estado de conservação e atualizando os registros patrimoniais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada no âmbito desta Casa Legislativa, especialmente entre os parlamentares e setores administrativos envolvidos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sobral, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

Francisco Linhares Ponte Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Sobral/CE